



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1203 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 819

Autoriza concessão de Subvenção, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras Providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, aprova, e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas Consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

Contribuição para AMOG	R\$ 9.000,00
Contribuição Cons. Rec. Amb. Rio São João/Santana	R\$ 12.000,00
Contribuição a AMM	R\$ 1.500,00
Contribuição ao COSENS/MG	R\$ 360,00
Contribuição ao Cons. Interm. Saúde Micro Reg. Passos	R\$ 30.000,00
Manutenção do Convênio com Policia Militar	R\$ 15.000,00
Manutenção do Convênio com a EMATER/MG	R\$ 25.000,00
Subvenção ao Asilo São Vicente de Paula	R\$ 2.000,00
Subvenção a Caixa Escolar Vinicius de Moraes	R\$ 1.800,00
Subvenção ao Clube Esportivo bomjesuense	R\$ 2.000,00
Subvenção a Irmandade Sta. Casa Bom J da Penha	R\$ 510.000,00
Subvenção a Associação Casa da Criança Nova Resende	R\$ 1.000,00
Subvenção a Obra Filantrópica de Promoção Humana	R\$ 2.000,00
TOTAL	R\$ 611.660,00

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - FAPX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – estar regularmente em funcionamento nos últimos dois anos;
- IV – ser declarado por Lei de utilidade pública;
- V – Existir recursos orçamentários e financeiros;
- VI – atender as demais legislações vigentes.

Art. 5º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 6º - A destinação de recursos a título de "contribuições" , a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafo 2º e 6º, da Lei Federal 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 7º - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 8º - Fica o Município autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 9º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos a que se destina tal recurso financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será de até o último dia útil do exercício em que se deu o repasse.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 17 de dezembro de 2003.


Jorge André de Araújo
Prefeito Municipal